LEI Nº 2.830/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o poder executivo a ratificar o protocolo de intenções, para a sua participação no consórcio intermunicipal de educação e ensino do paraná – CIEDEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 54/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Município de Jardim Alegre, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, inscrito no CNPJ sob nº 37.584.276/0001-74, composto inicialmente pelos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Boa Esperança do Iguaçu, Carambeí, Carlópolis, Clevelândia, Colombo, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Doutor Ulisses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Iretama, Itaúna do Sul, Jaguapitã, Janiópolis, Jardim Olinda, Jataizinho, Jundiaí do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariluz, Marumbi, Matelândia, Munhoz de Melo, Nova Aurora, Nova Fátima, Palmas, Paraíso do Norte, Pérola, Piraí do Sul, Pitanga, Querência do Norte, Rebouças, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, São Jorge do Ivaí, Sulina, Teixeira Soares, Três Barras do Paraná, Terra Boa, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Uraí, Verê e Wenceslau Braz, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de dezembro de 2019, com alterações posteriores.

§ 1º O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

§ 2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Consórcio, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, com valores, por município, definidos em Assembleia de prefeitos dos municípios membros.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2026.09.09 17:19:11 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal